PROJETO DE LEI Nº 103/2007

Regime de urgência

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 50
Visto: João Pedro

MENSAGEM Nº: 99/2007

RECEBIDA EM: 5 de julho de 2007.

Nº DO PROJETO: 103/2007

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Especial, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 5 de julho de 2007.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 6 de julho de 2007.
RELATOR: Cilmar Francisco Pastorello – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de julho de 2007.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de julho de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de julho de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 438/2007

Lei nº 2809, de 17 de julho de 2007.

Decreto nº 5147, de 17 de julho de 2007.

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4077, dos dias 21 e 22 de julho de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4077 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 21 E 22 DE JULHO DE 2007

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 49
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.809 , DE JULHO DE 2007

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Especial, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com base na Lei nº 2.809, de 17 de julho de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica Aberto um Crédito Especial, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	**Fonte**		
06.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS			
15.451.0041.1.027 - Construção de Pontos de Ônibus			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	1000	R$	120.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	**Fonte**		
06.04 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS RODOVIÁRIOS			
26.782.0043.1.009 - Pavimentação e Conservação de Estradas Vicinais			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	1000	R$	120.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de julho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.147, DE 17 DE JULHO DE 2007

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Especial, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com base na Lei nº 2.809, de 17 de julho de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica Aberto um Crédito Especial, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	**Fonte**		
06.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS			
15.451.0041.1.027 - Construção de Pontos de Ônibus			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	1000	R$	120.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	**Fonte**		
06.04 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS RODOVIÁRIOS			
26.782.0043.1.009 - Pavimentação e Conservação de Estradas Vicinais			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	1000	R$	120.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de julho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 103/2007

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Especial, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	**Fonte**		
06.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS			
15.451.0041.1.027 - Construção de Pontos de Ônibus			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	1000	R$	120.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	**Fonte**		
06.04 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS RODOVIÁRIOS			
26.782.0043.1.009 - Pavimentação e Conservação de Estradas Vicinais			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	1000	R$	120.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 48
Visto:

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 47
Visto:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/2007

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 103/2007, obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Pato Branco.

Do ponto de vista da Lei Orçamentária, o projeto está amparado legalmente, pois há previsão expressa na Lei, sobre a possibilidade de abertura de crédito adicional especial.

O crédito em questão, originou-se da transferência de recursos dentro da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será destinado a edificações de abrigos de passageiros do transporte coletivo urbano.

Assim, sob o aspecto orçamentário e financeiro, opinamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 09 de julho de 2007.

GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO – Presidente

NELSON BERTANI – Membro

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Relator

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 46
Visto:

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Jul-2007-17:06-000709-1/2

Ofício nº 677/2007/GP

Pato Branco, 6 de julho de 2007.

Senhor Presidente,

Através da mensagem sob o n° 99/2007 foi encaminhado para apreciação e aprovação desta casa legislativa, projeto de lei que busca autorização deste poder legislativo para proceder a abertura de crédito especial, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), visando a construção de pontos de ônibus.

Sabemos que o sistema de transporte coletivo precisa ser cada vez mais modernizado, assim sendo faz-se necessária à substituição dos atuais pontos de ônibus, os quais não oferecem conforto e segurança aos usuários do sistema além da ampliação do número de pontos.

A intenção da administração seria de licitar a construção dos pontos, mediante a exploração de publicidade por determinado período, no entanto, a referida licitação foi frustrada, coma ausência de interessados, conforme demonstra cópia da Concorrência nº 021/2007, em anexo.

Para dar cobertura ao crédito aberto visando à construção dos novos pontos de ônibus é indicada a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento que propõe a pavimentação e conservação de estradas vicinais, **exclusivamente** para obras e instalações.

Como esta dotação **somente** pode ser utilizada para novas obras, tais como calçamentos, os quais não serão realizados no decorrer do corrente ano, reafirmamos que o remanejamento destes valores não significa que será deixado de serem realizadas determinadas obras, uma vez que cascalhamentos, patrolamentos e outros serviços não são considerados como novas obras.

Diante da necessidade da substituição dos atuais pontos de ônibus, onde serão construídos pontos modernos, visando proporcionar conforto e segurança aos usuários bem como devido ao fato de que não serão realizados calçamentos no interior do município neste ano, rogamos pela compreensão dos ilustres edis para aprovação da presente matéria.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

ESTADO DO PARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo de Licitações:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 45
Visto:

Nº 250860/2007
Data: 02/03/2007
Requerente:Secretaria de Obras
Assunto: Publicidade em Ponto Ônibus
Modalidade Licitação: Concorrência nº 021/2007

Processo:

- ☐ Homologado
- ☐ Revogado
- ☐ Anulado
- ☐ Fracassado
- ☐ Deserto
- ☐ Deferido
- ☐ Indeferido

Em, _____/_____/_____

Responsável

Gráfica Xingu (46) 225-2266

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.: 01

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

Pato Branco, 01 de março de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 44
Visto:

Ofício nº 026/2007- **SEOSP**

Ao Senhor **Roberto Viganó**
Prefeito Municipal

Solicitamos autorização para enviar à comissão de licitações pedido para dar início ao processo licitatório de Permissão para veiculação de publicidade em pontos de paradas de ônibus no município de Pato Branco, por um prazo de 05 (cinco) anos, conforme condições especificadas, normas e prazos contidos neste Edital e seus Anexos, no município de Pato Branco – Pr.

1 – Condições de Permissão
1.1 – As empresas ou pessoas físicas habilitadas receberão permissão para veicular com exclusividade, espaços publicitários em 23 abrigos do tipo padrão, instalados no Município de Pato Branco, conforme relação dos Pontos de Parada, do Anexo I. Cada empresa ou pessoa física veiculará sua publicidade no(s) ponto(s) em que for vencedor(a) da licitação.
1.2 – A veiculação das mensagens publicitárias será permitida, única e exclusivamente, em painéis adesivados em uma das laterais dos abrigos em dupla face, no tamanho do 1,00 x 1,30 metros cada painel, conforme especificações do Anexo II.
1.3 – A Contratada assumirá total responsabilidade pelas atividades e custos pertinentes à criação, produção e instalação dos materiais publicitários nos pontos de paradas de ônibus, além de sua manutenção para preservar a imagem da cidade de Pato Branco.
1.4 – A veiculação de mensagens será submetida, no que couber, às normas e regulamentos pertinentes à publicidade do Município.
1.5 – As publicidades não poderão ter cunho ou objetivo político partidário ou não.
1.6 – Os espaços serão de uso exclusivo do(a) permissionário(a)

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 250860

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 43
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.: 02
A

2 – Preço Mínimo e forma de pagamento A proposta comercial deverá conter:
2.1 – Oferta de pagamento de valor mínimo de R$ 7.000,00 (sete mil reais) para exploração dos espaços publicitários em cada ponto de parada de ônibus citados no Anexo I. O valor proposto deverá ser depositado em conta específica da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em cinco parcelas correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor ofertado em cada parcela. A primeira parcela deverá ser depositada até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do processo licitatório sob pena de desclassificação do proponente. As demais parcelas deverão ser depositadas a cada 30 (trinta) dias após a primeira.
2.2 – No caso de pontos agrupados, a área de publicidade permanece inalterada.

3 – Qualificação Técnica

3.1 – Declaração comprometendo-se a confeccionar, instalar, substituir, remover, limpar e conservar os espaços publicitários nos abrigos de ônibus citados no Anexo I, deste edital, respeitando as especificações técnicas e de materiais referentes.

4- Prazo máximo de execução:

A permitente compromete-se a instalar o Ponto de ônibus no local indicado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a homologação da licitação, para em seguida emitir autorização de uso ao permissionário, sendo que o prazo de 05 (cinco) anos será contado a partir da data de autorização de uso.

5-Pagamentos:

5.1 - O atraso no pagamento das parcelas em mais de 05 (cinco) dias acarretará na desclassificação do permissionário

6- Gestor Obra: Josieli Beber

7- Gestor Administrativo : Marisete Matos

8- Dotação Orçamentária – Contabilidade/finanças

Nº Vai entrar na Prefeitura como receita então não despesa a informar

AUTORIZO LICITAR
01 MAR. 2007
Roberto Viganó
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Engº Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Publ.
Portaria nº 32/2005

Câmara Municipal
Pato Branco
Fl.: 42
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.: 03
A

Memorial localização dos abrigos de ônibus que serão substituídos

P01- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado leste, próximo ao Viaduto.
P02- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado oeste, próximo a esquina com a rua Elaine Amadori.
P03- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado leste, próximo ao SEBRAE.
P04- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado oeste, entre a Trav. da Cerâmica e a rua Parigot de Souza.
P05- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado leste, próximo a rua da Copel.
P06- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado leste, em frente a Drive Auto Center.
P07- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado oeste, em frente ao Cemitério Municipal, entre as Ruas Nereu Ramos e Pres. Kenedi.
P08- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado leste, entre as rua Nereu Ramos e rua Manoel Ribas.
P09- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado oeste, na esquina com a rua Manoel Ribas.
P10- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado leste, na esquina com a rua Osvaldo Aranho.
P11- Abrigo de um módulo instalado na rua Caramuru, lado oeste, próximo esquina com a Rua Itabira.
P12- Abrigo de ~~dois~~ 11 módulos, intalado na Rua Caramuru, lado oeste, próximo esquina com a rua Araribóia.
P13- Abrigo de um módulo, intalado na Av. Tupi, lado oeste, próximo esquina com a rua Xavantes.
P14- Abrigo de um módulo, instalado na Av Tupi, lado oeste, próximo esquina com a rua Mato Grosso.
P15- Abrigo de um módulo, instalado na Av Tupi, lado leste, próximo esquina com a rua Mato Grosso, em frente ao Patão Supermercado.
P16- Abrigo de um módulo, instalado na Av Tupi, lado leste, entre as Rua Araucária e rua Sete de Setembro.
P17- Abrigo de um módulo, instalado na Av Tupi, lado leste, próximo a esquina com a rua Antero Petry.
P18- Abrigo de um módulo, instalado na Av Tupi, lado oeste, quase na esquina com a rua Sete de Setembro, em frente ao DER.
P19- Abrigo de um módulo, instalado na Av Tupi, lado leste, em frente a Igreja Cristo Rei.
P20- Abrigo de um módulo, instalado na Av Tupi, lado oeste, entre a rua Fiorelo Zandoná e João Pessoa.
P21- Abrigo de ~~dois~~ 11 módulos, instalado na Rua Tocantins, lado leste, na esquina da rua Dr. Silvio Vidal
P22- Abrigo de 04 módulos instalado na Rua marginal, entre as Ruas Geluto Dal Rosbale e Av. Industrial, no Parque Industrial Teófilo Petryoskj

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Engº Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Publicos
Portaria nº 32/2005

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 41
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.: 04
A

sossego e o decoro público, observadas especialmente as disposições contidas nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do artigo 7º da Constituição Federal e as normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º - Ressalvada a disposição contida no "caput" deste artigo, aos sábados, o horário de atendimento ao público não poderá exceder às 16 horas.

§ 2º - Os supermercados, nos setores de alimentação e similares, poderão funcionar aos sábados até as 18 horas.

§ 3º - As disposições constantes deste artigo não se aplicam aos domingos e feriados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 148 da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Roberto Carlos Chioquetta, Ivan José Chioqueta e Amadeu Pereira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de junho de 1997.

Alceni Guerra - Prefeito Municipal

LEI Nº 321/78

SÚMULA: Dispõe sobre o Código de Posturas do Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Código contém medidas de Política Administrativa a cargo da Prefeitura em matéria de higiene, de segurança, ordem e costume públicos, institui normas disciplinadoras ao funcionamento dos

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 40
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.: 05
A

§ 3° - O vendedor ambulante não licenciado ou que for encontrado sem revalidar o alvará para o exercício corrente, está sujeito à multa e apreensão dos artigos encontrados em seu poder, até o pagamento da multa imposta.

Art. 154 - É proibido ao vendedor ambulante:

a) Estacionar nas vias públicas e outros logradouros, sem licença especial.

b) Impedir ou dificultar o trânsito por qualquer forma.

c) Transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes.

§ 1° - Excetuam-se da exigência da letra "A", o estacionamento necessário para efetuar as vendas.

§ 2° - Nos passeios com largura, inferior a dois metros, não serão abertas exceções, em hipótese alguma.

Art. 155 - Os vendedores ambulantes de frutas e verduras, portadores de licença especial para o estacionamento, são obrigados a conduzir recipientes para coletar o lixo proveniente de seu negócio.

Parágrafo Único - Excetuam-se dessa exigência os vendedores a domicílio, de frutas, verduras e artigos de indústria doméstica.

Art. 156 - Os vendedores ambulantes deverão andar munidos de carteira de saúde, fornecida pelo órgão sanitário estadual competente.

Art. 157 - Os vendedores ambulantes notoriamente pobres, com encargos de família ou não, inválidos ou incapazes para outras atividades poderão, por solicitação ao Prefeito, ter redução de imposto e da taxa do alvará de licença ou mesmo, conforme o caso, isenção de ambos.

Art. 158 - Aplicam-se ao comércio ambulante, no que couber, as disposições concernentes ao comércio localizado.

Art. 159 - A transgressão às disposições deste Capítulo implicam em multa que variará de 1/10 do VR a 02 VR além da apreensão.

CAPÍTULO XX
DOS ANÚNCIOS E CARTAZES

Art. 160 - São anúncios de propaganda as inscrições, letreiros, tabuletas, dísticos, legendas, cartazes, painéis, e faixas, visíveis do logradouro público, em locais freqüentados pelo público ou por qualquer forma expostos ao público e referente a estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços ou profissionais, a empresas, produtos de qualquer espécie, de pessoa ou coisa.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 29
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.: 06
A

Art. 161 - Nenhum anúncio de propaganda poderá ser exposto ao público ou mudado de local, sem prévia licença da Prefeitura.

§ 1° - Anúncio de qualquer espécie, luminosos ou não, com pinturas decorativas ou simplesmente letreiros, terão que submeter-se à aprovação da Prefeitura, mediante a apresentação de desenhos e dizeres em escalas adequadas, devidamente cotados, em 02(duas) vias, contendo:

a - As cores que serão usadas.
b - A disposição do anúncio ou onde será colocado.
c - As dimensões e a altura da sua colocação em relação ao passeio.
d - A natureza do material de que será feito.
e - A apresentação de responsável técnico, quando julgado necessário.
f - O sistema de iluminação a ser adotado.

§ 2° - A Prefeitura, através de seus órgãos técnicos, regulamentará a matéria visando a defesa do panorama urbano.

Art. 162 - É proibida a colocação de anúncios:
I - Que obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas, janelas e bandeirolas.
II - Que, pela quantidade, proporção ou disposição, prejudiquem o aspecto das fachadas.
III - Que desfigurem, de qualquer forma, as linhas arquitetônicas dos edifícios.
IV - Que, de qualquer modo, prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas, monumentos, edifícios públicos, igrejas e/ou templos.
V - Que, pela sua natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito.

Art. 163 - São também proibidos os anúncios:
I - Inscritos nas folhas das portas ou janelas.
II - Pregados, colocados ou dependurados em árvores dos logradouros públicos ou outros e nos postes telefônicos ou de iluminação, sem licença da Prefeitura.
III - Confeccionados em material não resistente às intempéries, exceto os que forem para uso no interior dos estabelecimentos, para distribuição a domicílio ou em avulsos.
IV - Aderentes, colocados nas fachadas dos prédios, paredes ou muros, salvo licença especial da Prefeitura.
V - Ao ar livre, com base de espelho.
VI - Em faixas que atravessem a via pública, salvo com licença especial da Prefeitura.

Art. 164 - A toda e qualquer entidade que fizer uso de faixas e painéis afixados em locais públicos, cumpre a obrigação de remover tais objetos até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento dos atos a que aludirem.

Art. 165 - Será facultado às casas de diversões, teatros, cinemas e outros, a colocação de cartazes de programas e de cartazes artísticos na sua parte externa, desde que colocados em lugar próprio, e se refiram exclusivamente às diversões nelas exploradas.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 38
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.: 07

Art. 166 - Aplicam-se, ainda, as disposições deste Código:

I- Ás placas ou letreiros de escritórios, consultórios, e, estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais e outros.

II- Á todo e qualquer anúncio colocado em lugar estranho à atividade ali realizada.

Parágrafo Único - Fazem exceção ao inciso I deste artigo, placas ou letreiros que, nas suas medidas, não excedem 0,60 x 0,60m, e que contenham apenas a indicação da atividade ali exercida pelo interessado, nome, profissão e horário de trabalho.

Art. 167 - Qualquer alteração em anúncio de propaganda deverá ser procedida de autorização da Prefeitura.

Art. 168 - O Prefeito poderá, mediante concordância, permitir a instalação de placas, cartazes ou outros dispositivos em que constem, além do nome do logradouro, publicidade comercial do concessionário.

§ 1° - A permissão estabelecida neste artigo é extensiva às placas indicadoras de pontos de transporte coletivo, desde que nelas constem o nome e o número da linha.

§ 2° - Sempre que houver alteração do nome dos logradouros, do nome ou número da linha, o concessionário terá que proceder à modificação no dispositivo indicador, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 169 - Na infração dos dispositivos desta seção, será imposta a multa de 1/10 do VR a 02 VR.

CAPÍTULO XXI
DA PROPAGANDA FALADA

Art. 170 - O uso de alto-falantes para fins comerciais ou os permanentes para qualquer fim, será permitido somente das 8 (oito) às 19 (dezenove) horas, em tonalidade que não perturbe o sossego público.

Art. 171 - Para os fins deste Capítulo, não há distinção entre alto-falantes instalados nos locais permitidos ou sobre veículos, devendo os últimos, entretanto, obedecer às determinações das autoridades do trânsito.

Art. 172 - Será, também, permitido o uso de aparelhos de rádio com alto-falantes externos, ou em locais abertos, onde se realizam divertimentos públicos, devendo o aparelho ser regulado convenientemente, de modo que o som produzido não se torne prejudicial à tranqüilidade dos moradores circunvizinhos.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 37
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.: 09
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Departamento de Recursos Humanos

Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 225-1544 – ramal 241-288
e-mail => drh@patobranco.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 202

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, XXIII, c/c o art. 62, II, alínea "c"" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar *Comissão Permanente de Licitações*, passando a ficar composta dos seguintes membros:

Loreci Dolores Bin **PRESIDENTE**
Marisete Mattos
Josieli Cristina Beber
Andre Agostinho Hamera
Juliane Brizola
Bernardete de L.S.Cordeiro
Miria E.C.Strappazzon

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de Julho de 2006.

Roberto Vigano
PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO

DRH

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.:

MINUTA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/2007

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS PARA VEICULAÇÃO DE PULICIDADE.

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, torna público para o conhecimento dos interessados, **que às 09h (nove horas) do dia __ de ___ de 2007,** em Pato Branco, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, estará recebendo propostas, com o objetivo de conceder, remuneradamente, o uso dos pontos de parada de ônibus no perímetro urbano, para veiculação de publicidade.

1. DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a escolha da melhor proposta para outorga de concessão para permissão de uso remunerado de uso de bem público, sendo pontos de parada de ônibus no perímetro urbano no município de Pato Branco, para veiculação de publicidade, conforme condições especificadas, normas e prazos contidos neste edital e seus anexos.

OBS: Fica expressamente vedada a sub locação do local concedido para veiculação de publicidade referentes aos pontos de ônibus .

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Não poderão participar da presente licitação as empresas que estejam cumprindo suspensão temporária ou impedidas de contratar com a Administração Pública.

2.2 Não poderão participar da presente licitação empresas reunidas sob a forma de consórcio.

3 . PRAZO DA PERMISSÃO

O prazo da permissão será pelo período de 05(cinco) anos, após emissão da Autorização de uso emitida pela concessionária, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, num prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

4. DO VALOR

O valor mínimo dos lances será de R$ 7.000,00(sete mil reais), para exploração dos espaços publicitários em cada ponto de parada de ônibus citados no Anexo I.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2 E CREDENCIAMENTO

5.1 Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/2007
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/2007
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: _____

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 36
Visto:

5.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Habilitação e Julgamento.

6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 O Envelope nº 1, contendo a documentação deverá conter:

6.1.1 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 35
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.:

II - registro comercial, no caso de empresa individual;
III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
6.1.2 A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:
I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Divida Ativa da União) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
6.1.3 certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
6.1.4 Declaração da Licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, bem como Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato (conforme modelo Anexo V).
6.2 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada.
6.3 Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.
6.4 A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na inabilitação da Licitante.

7 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 1 A proposta de Preços contida no Envelope n° 2 devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **com indicação do nome ou razão social da proponente, endereço completo, telefone/fax e endereço eletrônico(e-mail), este ultimo se houver, para contato, bem como nome/cargo da pessoa responsável**, sob pena de desclassificação, caso a Comissão de Licitações entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame, e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital, e conter:
a) **Indicação(número e endereço) do ponto de ônibus aonde pretende veicular a publicidade.**
b) **Valor correspondente a concessão do espaço no ponto de ônibus que está apresentando proposta, preço total (proposta expressa em moeda corrente nacional), que deverá ser pago pela concessão;**
c) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da entrega do envelope.
d) **Termo de Vistoria** assinado pela licitante, conforme modelo em anexo (Anexo III);
e) Declaração **comprometendo-se a confeccionar, instalar, substituir, remover, limpar e conservar os espaços publicitários nos abrigos de ônibus**, respeitando as especificações técnicas e de materiais referentes(Anexo VI).
7.2 A proposta apresentada será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço inferior ao descrito no item 4 deste Edital.
7.4 As propostas que não contiverem os prazos de validade, serão consideradas com o prazo de 60 (sessenta) dias, da data da entrega da proposta, conforme Lei 8.666/93, Art. 64, § 3°.

8 - PROCEDIMENTO

8.1. A audiência na hora e dia marcados para recebimento dos envelopes, será pública, sendo que cada proponente poderá credenciar um representante junto à mesa;
8.2. após a abertura dos trabalhos, a Comissão de Licitações receberá ambos os envelopes;
8.3. a seguir, dará início a abertura dos envelopes de n° **01- DOCUMENTAÇÃO**, momento a partir do qual não serão admitidos outros licitantes;
8.4. será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestivo e conseqüentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior;
8.5. Tais impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se porém a Comissão de Licitações o direito de levá-las em consideração ou não;

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 34
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Fls.: 12

8.6. A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados aptos e devolverá o envelope nº 02 – PROPOSTA, ainda fechados, dos licitantes porventura não aceitos, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
8.7 Serão abertos os Envelopes nº2 - Proposta de Preços, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime dos proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
8.8. satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº 2 – PROPOSTA e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.
8.9. não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições apresentadas, uma vez abertas as propostas;
8.10 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no **Item 7** deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
8.11 Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no Item 9 deste Edital.
8.12. ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para efeitos de julgamento, esta licitação será julgada tendo em vista a melhor oferta apresentada, **a ser pago pela concessão do espaço,** não podendo ser inferior ao valor mínimo estipulado no item **"04 - DO VALOR".**
9.2. Esta licitação será processada e julgada nos termos do Art. 3º, § 2º e Art. Art. 43 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
9.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, decidir-se-á por sorteio, em ato público, a ser realizado no mesmo horário e local, na forma do Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10 . VISTORIA DAS ÁREAS A SEREM CONCEDIDAS

10.1 As licitantes deverão realizar visita técnica ao local, objeto da presente concessão, e verificar a conformidade das informações contidas no presente edital, ficando às suas expensas, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações necessárias à elaboração de sua proposta.
10.2 Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, disponibilizará um funcionário para acompanhar a vistoria do local.
10.2 Após a vistoria do local, a Licitante emitirá um Termo de Vistoria, conforme modelo em anexo ao Edital.

11. DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO

11.1. As empresas ou pessoas físicas habilitadas receberão permissão para veicular com exclusividade, espaços publicitários nos abrigos do tipo padrão, instalados no Município de Pato Branco, conforme relação dos Pontos de Parada, do Anexo I. Cada empresa ou pessoa física veiculará sua publicidade no(s) ponto(s) em que for vencedor(a) da licitação.
11.2 – A veiculação das mensagens publicitárias será permitida, única e exclusivamente, em painéis adesivados em uma das laterais dos abrigos em dupla face, no tamanho do 1,00 x 1,30 metros cada painel, conforme especificações do edital.
11.3 – A Contratada assumirá total responsabilidade pelas atividades e custos pertinentes à criação, produção e instalação dos materiais publicitários nos pontos de paradas de ônibus, além de sua manutenção para preservar a imagem da cidade de Pato Branco.
11.4 – A veiculação de mensagens será submetida, no que couber, às normas e regulamentos pertinentes à publicidade do Município.
11.5 – As publicidades não poderão ter cunho ou objetivo político partidário ou não.
11.6 – Os espaços serão de uso exclusivo do(a) permissionário(a)
11.7 – No caso de pontos agrupados, a área de publicidade permanece inalterada.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 A Concessionária fica obrigada a:
a) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE;
b) nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa da CONCEDENTE as quais incorporar-se-ão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 33

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Fls.: 13

c) a CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do bem, objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o espaço para a finalidade a que foi concedido.
d) Efetuar o pagamento da concessão do espaço concedido, conforme prevê o presente Edital.
e) não ceder o uso do espaço a terceiros, objeto da presente concessão, em hipótese alguma, sem a prévia e expressa anuência da CONCEDENTE.
f) obriga-se a conservar o espaço objeto da presente concessão, devolvendo-o, ao final do contrato, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários;
g) ao final da concessão, ou de seu período de prorrogação, terá a CONCESSIONÁRIA, o prazo de 05 (cinco) dias para desocupar o espaço, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado da CONCESSIONÁRIA;

12.2 Do Concedente:
a) prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;
b) recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.
c) A CONCEDENTE compromete-se a instalar o Ponto de ônibus no local indicado no prazo de até 120(cento e vinte) dias após a homologação da licitação, para em seguida emitir autorização de uso a CONCESSIONÁRIA, sendo que o prazo de 05(cinco) anos será contado à partir da data de autorização de uso.

13. DO PAGAMENTO
13.1 O pagamento devido à CONCEDENTE deverá ser efetuado, a partir da data da assinatura do contrato, através de guia fornecida pelo Município, a ser paga em estabelecimento bancário, designado pelo Município em cinco parcelas, correspondentes a 20%(vinte por cento) do valor ofertado em cada parcela.
13.2 A primeira parcela deverá ser depositada até 5(cinco) dias úteis após a homologação do processo licitatório e assinatura do contrato, sob pena de desclassificação do proponente. As demais parcelas deverão ser depositadas a cada 30(trinta) dias após a primeira.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO
14.1 Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
14.2 A Prefeitura Municipal poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
14.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
14.3.1 O disposto no item 14.3 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 14.2, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

15. DAS PENALIDADES
Ao proponente que não satisfazer os compromissos assumidos na proposta de preços ou nas disposições contidas no presente instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
15.1 Para as empresas participantes do certame, poderá ser aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total proposto para a concessão, no caso de desistência de proposta protocolada, cobrados extrajudicialmente ou judicialmente se for o caso, e ainda poderão ser aplicadas, nestes casos, as penalidades seguintes:
15.2 - suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;
15.3 - a declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

16. GESTOR DO CONTRATO

16.1 A Administração indicará um gestor do contrato de concessão, indicado pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO Fls.:

ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

16.2 O Gestor do presente contrato será _____, cargo:._____.

17. DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS

17.1 No caso do não cumprimento dos prazos de execução do contrato, será aplicável à Contratada multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total da concessão, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

17.2 Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL, sendo que em caso de multa esta corresponderá à percentagem de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

18. RECURSOS

18.1 Aos Licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

18.2 Os recursos deverão ser protocolados em **via original**, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O Município de Pato Branco reserva-se o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente a presente Licitação, de acordo com o disposto no Art. 49 da lei 8.666/93.

19.2 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

19.3 Esclarecimentos sobre o conteúdo do presente Edital serão prestados na Rua Caramuru, 271, Fone: (046)3220-1511; (046)3220-1534, junto a Comissão Permanente de Licitação.

20. ANEXOS DO EDITAL

20.1 **ANEXO I** – Relação e localização dos abrigos de ônibus;
20.2 **ANEXO II** - Minuta do futuro contrato de concessão;
20.3 **ANEXO III** – Modelo Termo de Vistoria;
20.4 **ANEXO IV** – Modelo Proposta de Preços;
20.5 **ANEXO V** – Modelo Declaração;
20.6 – ANEXI VI – Modelo Declaração.

Pato Branco, 22 de março de 2007.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 32
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.: 15

ANEXO I – LOCALIZAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS

Memorial localização dos abrigos de ônibus que serão substituídos

P01- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado leste, próximo ao Viaduto.
P02- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado oeste, próximo a esquina com a rua Elaine Amadori.
P03- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado leste, próximo ao SEBRAE.
P04- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado oeste, entre a Trav. da Cerâmica e a rua Parigot de Souza.
P05- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado leste, próximo a rua da Copel.
P06- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado leste, em frente a Drive Auto Center.
P07- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado oeste, em frente ao Cemitério Municipal, entre as Ruas Nereu Ramos e Pres. Kenedy.
P08- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado leste, entre as rua Nereu Ramos e rua Manoel Ribas.
P09- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado oeste, na esquina com a rua Manoel Ribas.
P10- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado leste, na esquina com a rua Osvaldo Aranho.
P11- Abrigo de um módulo instalado na rua Caramuru, lado oeste, próximo esquina com a Rua Itabira.
P12- Abrigo de quatro módulos, instalado na Rua Caramuru, lado oeste, próximo esquina com a rua Araribóia.
P13- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado oeste, próximo esquina com a rua Xavantes.
P14- Abrigo de um módulo, instalado na Av Tupi, lado oeste, próximo esquina com a rua Mato Grosso.
P15- Abrigo de um módulo, instalado na Av Tupi, lado leste, próximo esquina com a rua Mato Grosso, em frente ao Patão Supermercado.
P16- Abrigo de um módulo, instalado na Av Tupi, lado leste, entre as Rua Araucária e rua Sete de Setembro.
P17- Abrigo de um módulo, instalado na Av Tupi, lado leste, próximo a esquina com a rua Antero Petry.
P18- Abrigo de um módulo, instalado na Av Tupi, lado oeste, quase na esquina com a rua Sete de Setembro, em frente ao DER.
P19- Abrigo de um módulo, instalado na Av Tupi, lado leste, em frente a Igreja Cristo Rei.
P20- Abrigo de um módulo, instalado na Av Tupi, lado oeste, entre a rua Fiorelo Zandoná e João Pessoa.
P21- Abrigo de quatro módulos, instalado na Rua Tocantins, lado leste, na esquina da rua Dr. Silvio Vidal
P22 – Abrigo de quatro módulos instalados na Rua Marginal, entre as Ruas Getúlio Dalpasquale e Av. Industrial, localizadas no Parque Industrial Teófilo Petrycoski.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 31
Visto:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 20
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.:

ANEXO I I – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº /2007/GP.

CONTRATO ONEROSO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Que entre si celebram, o ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro à Rua Caramuru, nº 271, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ***Roberto Viganó,*** brasileiro, casado, portador do RG nº 746.995 SSP/PR, CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 230, Edifício Dona Cesira, Apto. nº 9A, em Pato Branco, Estado do Paraná, Cep 85.504-390, como **CONCEDENTE**, e ___ , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº ____ , com sede na Rua ____, nº ___, na cidade de _____, Estado d___ neste ato representada por _____, brasileiro, portador do RG nº , CPF nº , residente e domiciliado na Rua , nº , em , Estado do Paraná, como **CONCESSIONÁRIO,** tendo certa e ajustada a concessão, adiante especificado, oriundo de licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 021/2007, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 8.245/91, Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, pelo Código Civil, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto
O presente contrato tem por objeto a outorga de concessão para permissão de uso remunerado de uso de bem público, sendo pontos de parada de ônibus no perímetro urbano no município de Pato Branco, para veiculação de publicidade, conforme especificação abaixo:
Ponto _____, Local____.

Cláusula Segunda – Do Valor
O CONCESSIONÁRIO pagará a CONCEDENTE o valor de R$____, pela permissão de uso do espaço, objeto do presente contrato.

Cláusula Terceira – Do Prazo da Concessão
A presente concessão será a titulo remunerado, pelo período de 05 (cinco) anos, após emissão da Autorização de uso emitida pela concessionária, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, num prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Quarta - Forma de Pagamento da Concessão
I - O pagamento devido à CONCEDENTE deverá ser efetuado, a partir da data da assinatura do contrato, através de guia fornecida pelo Município, a ser paga em estabelecimento bancário, designado pelo Município em cinco parcelas, correspondentes a 20%(vinte por cento) do valor ofertado em cada parcela.
II - A primeira parcela deverá ser depositada até 5(cinco) dias úteis após a homologação do processo licitatório e assinatura do contrato, sob pena de desclassificação do proponente. As demais parcelas deverão ser depositadas a cada 30(trinta) dias após a primeira.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Concedente
I - prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;
II - recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.
III - A CONCEDENTE compromete-se a instalar o Ponto de ônibus no local indicado no prazo de até 120(cento e vinte) dias após a homologação da licitação, para em seguida emitir autorização de uso a CONCESSIONÁRIA, sendo que o prazo de 05(cinco) anos será contado à partir da data de autorização de uso.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Concessionário
I - prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE;
II - nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa da CONCEDENTE as quais incorporar-se-ão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção.
III - a CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do bem, objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o espaço para a finalidade a que foi concedido.
IV - Efetuar o pagamento da concessão do espaço concedido, conforme prevê o presente Edital.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 29
Visto: João Pedro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.: 17

V - não ceder o uso do espaço a terceiros, objeto da presente concessão, em hipótese alguma, sem a prévia e expressa anuência da CONCEDENTE.
VI - obriga-se a conservar o espaço objeto da presente concessão, devolvendo-o, ao final do contrato, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários;
VII - ao final da concessão, ou de seu período de prorrogação, terá a CONCESSIONÁRIA, o prazo de 05 (cinco) dias para desocupar o espaço, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado da CONCESSIONÁRIA;

Cláusula Sétima – Das condições da Permissão
I - A veiculação das mensagens publicitárias será permitida, única e exclusivamente, em painéis adesivados em uma das laterais dos abrigos em dupla face, no tamanho do 1,00 x 1,30 metros cada painel, conforme especificações do edital.
II - A Contratada assumirá total responsabilidade pelas atividades e custos pertinentes à criação, produção e instalação dos materiais publicitários nos pontos de paradas de ônibus, além de sua manutenção para preservar a imagem da cidade de Pato Branco.
III - A veiculação de mensagens será submetida, no que couber, às normas e regulamentos pertinentes à publicidade do Município.
IV - As publicidades não poderão ter cunho ou objetivo político partidário ou não.
V - Os espaços serão de uso exclusivo do(a) permissionário(a)
VI - No caso de pontos agrupados, a área de publicidade permanece inalterada.

Cláusula Oitava – Das Multas e Penalidades por Inadimplência
I - No caso do não cumprimento dos prazos de execução do contrato, será aplicável à Contratada multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total da concessão, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
II - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL, sendo que em caso de multa esta corresponderá à percentagem de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

Cláusula Nona – Da Revisão e do Reajuste Contratual
I – Havendo acordo de prorrogação entre as partes após o término do período de concessão (cinco anos), O contrato poderá se reajustado, utilizando-se como referência o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, no período, ou na sua falta por qualquer índice oficial que possa demonstrar o índice inflacionário, mediante Termo de Aditamento.
II - O contrato poderá ser revisto a qualquer instante, mediante comum acordo entre as partes.

Cláusula Décima - Do Gestor do Contrato
I - A Administração indicará um gestor do contrato de concessão, indicado pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
II - O Gestor do presente contrato será _____, cargo:._____.

Cláusula Décima Primeira - Foro
Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer.
Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, de de 2007.

Município de Pato Branco - Concessionária
Roberto Viganó - Gerente Municipal
- Concedente
- Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.:

ANEXO III – MODELO TERMO DE VISTORIA

(Papel Timbrado da empresa proponente)

TERMO DE VISTORIA

DECLARAMOS, para fins de licitação, modalidade Concorrência Pública nº 021/2007, que efetuamos a vistoria do(s) ponto(s) de ônibus nº P , sito à Rua.....e que estamos cientes que a veiculação de publicidade no espaço deverá ser em conformidade com o descrito no Edital e seus anexos, ficando sob nossa inteira responsabilidade, bem como todas as informações necessárias à elaboração da presente proposta.

Pato Branco, ___ de _____ de 2007.

Nome da empresa Licitante
Assinatura do Representante Legal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 28
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.:

ANEXO IV - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE – CNPJ – ENDEREÇO - FONE/FAX)

À
Município de Pato Branco
Comissão Permanente de Licitações
Nesta.

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Concorrência Pública nº 021/2007, que tem por objeto a escolha da melhor proposta para outorga de concessão para permissão de uso remunerado de uso de bem público, pontos de parada de ônibus no município de Pato Branco, para veiculação de publicidade, conforme condições especificadas, normas e prazos contidos no edital e seus anexos:

Ponto de ônibus nº _____Endereço:_____
Valor Total R$_____(.....)
Prazo de Validade da Proposta: _____

Local e data.....

Nome e Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.:
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.: 90

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ :

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, acrescida pela Lei n° 9.854/99.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 26
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.:

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO
(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

TERMO DE COMPROMISSO

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ, compromete-se a confeccionar, instalar, substituir, remover, limpar e conservar o espaço publicitário no abrigo de ônibus nº ____, localizado na _____, respeitando as especificações técnicas e de materiais referentes.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da empresa/proponente

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 25
Visto:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 24
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.: 22

PARECER nº 197 /2007

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

Trata-se de procedimento licitatório protocolado sob o nº 250860/2007 – Concorrência Pública nº 021/2007, que tem por objeto a escolha da melhor proposta para outorga de concessão para permissão de uso remunerado de uso de bem público, sendo pontos de parada de ônibus no Município de Pato Branco, para veiculação de publicidade, conforme descrição constante no Edital do certame, trazido a esta Assessoria Jurídica para parecer prévio quanto às minutas de Edital e Contrato Onerosa de Permissão de Uso de Espaço Público. Esse é o relatório.

O procedimento iniciou-se regularmente com o requerimento do Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, tendo sido devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal.

As minutas de Edital e de Contrato de Fornecimento, ambas encontram-se de acordo com a Lei nº 8.666/93, de modo que o certame parece apto a seguir seu curso normal, devendo a Comissão de Licitação observar as cautelas recomendadas pela Lei de Licitações.-

Eis o parecer, em uma lauda.

Pato Branco, 22 de março de 2007..

Katia Isabel Moretti de Almeida Ferreira

OAB/PR nº 26.679 - Assessora Jurídica I

Recebido em 09/04/07
Horário 11 horas 00 minutos
Secret./Dpto. Licitações
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.: 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/2007

O Município de Pato Branco, através da Presidente do Prefeito Municipal, torna público aos interessados, que até o dia **25 de maio de 2007, às 09h**, estará recebendo, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, os Envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta de Preços do Edital de Concorrência Pública nº 021/2007, que tem por objeto a escolha da melhor proposta para outorga de concessão para permissão de uso remunerado de uso de bem público, sendo pontos de parada de ônibus no perímetro urbano no município de Pato Branco, para veiculação de publicidade, conforme condições especificadas, normas e prazos contidos no edital e seus anexos, sendo que o julgamento da licitação será do tipo "melhor oferta apresentada a ser paga pela concessão do espaço". A licitação será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e demais legislação pertinente. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, 271, em Pato Branco-PR.

Pato Branco, 19 de abril de 2007.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

PUBLICAR
20 ABR. 2007
Roberto Viganó
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 23
Visto:

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 22
Visto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1459/97 de 19/12/1997 e,

Considerando o disposto na alínea "c" do Inciso XVI do art. 37 da CF/88 – EC 34 de 13/12/2001 e,

Considerando o disposto no Ofício Interno nº 034/2007 de 16/04/2007 da Direção da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando ampliação da carga horária das Auxiliares de Enfermagem de 6:00 para 8:00 horas diárias, para compor as Equipes do Programa Estratégia Saúde da Família (PSF), conforme preconiza o programa - PSF e,

Considerando o acordo entre as partes, Município e Funcionário, estabelecendo a ampliação da carga horária, enquanto integrantes de Equipe do Programa Saúde da Família,

DECRETA

Art. 1° - Designar a Servidora Sra. **JOCELIR APARECIDA DE CARVALHO**, ocupante do Emprego Público de Auxiliar de Enfermagem - **COREN 280889/PR**, para atuar junto ao Programa Estratégia Saúde da Família (PSF), a partir de 23(vinte e três) de abril de 2007.

§ 1° - Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, fica concedida ampliação de carga horária em mais 10(dez) horas, totalizando 40(quarenta) horas semanais.

§ 2° - A jornada normal de trabalho de 6(seis) horas com a ampliação da carga horária, 2(duas) horas, totalizando 8(oito) horas diárias será exercida no horário das 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta-feira, junto ao PSF, na área de abrangência do Bairro BNH, Equipe 01, em Coronel Vivida – PR.

§ 3° - A ampliação da carga horária nos termos deste artigo, não gerará estabilidade no Serviço Público Municipal.

§ 4° - A ampliação da carga horária e conseqüentemente o horário diário de trabalho estabelecido neste perdurará enquanto a Servidora laborar junto ao Programa Estratégia Saúde da Família.

Art. 2° - Designar a Servidora Sra. **NEIVA MARIA COLETTI**, ocupante do Emprego Público de Auxiliar de Enfermagem - **COREN 406507/PR**, para atuar junto ao Programa Estratégia Saúde da Família (PSF), a partir de 23(vinte e três) de abril de 2007.

§ 1° - Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, fica concedida ampliação de carga horária em mais 10(dez) horas, totalizando 40(quarenta) horas semanais.

§ 2° - A jornada normal de trabalho de 6(seis) horas com a ampliação da carga horária, 2(duas) horas, totalizando 8(oito) horas diárias será exercida no horário das 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta-feira, junto ao PSF, na área de abrangência do Bairro São José Operário, Equipe 02, em Coronel Vivida – PR.

§ 2° - A ampliação da carga horária nos termos deste artigo, não gerará estabilidade no Serviço Público Municipal.

§ 3° - A ampliação da carga horária e conseqüentemente o horário diário de trabalho estabelecido neste perdurará enquanto a Servidora laborar junto ao Programa Estratégia Saúde da Família.

Art. 3° - As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18(dezoito) dias do mês de abril de 2007, 118° da República e 52° do Município.

PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se:
Degelso Strapazzon
Assessor de Planejamento das Secretarias de
Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 3.458, de 17 de abril de 2007.

Considera, para efeito do Adicional por Tempo de Serviço (Qüinqüênio) estabelecido no Estatuto dos Funcionários, o tempo de serviço prestado ao Município no regime celetista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006, especialmente em seu art. 76; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006, especialmente o Inciso IV do

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Aviso de Licitação - Edital de Chamamento Público Nº 004/2007 – O Município de Pato Branco, através do Presidente da Comissão Especial de Licitação, torna público aos interessados, devidamente cadastrados no Banco Municipal de Prestadores de Serviços Privados do SUS ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até a data do término do recebimento dos envelopes das Propostas de Serviços, que até o dia 11 de maio de 2007, às 09 horas, estará recebendo os envelopes de Propostas de Serviços ao Edital de Chamamento Público nº 004/2007, que tem por objeto o chamamento de Instituições Privadas prestadoras de Serviços de Fisioterapia, localizadas geograficamente no âmbito do Município de Pato Branco, interessadas em celebrar contrato, visando a prestação dos serviços aos usuários do SUS do Município de Pato Branco, para prestação de serviços de Fisioterapia, conforme descrição dos serviços contida no Edital. A licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais legislação pertinente. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Especial de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, sita na Rua Caramuru, 271, em Pato Branco-PR. Pato Branco, 19 de abril de 2007. Flávio Angelo Ceni – Presidente - Comissão Especial de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Aviso Licitação – Edital Concorrência Pública nº 021/2007. O Município de Pato Branco, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados, que até o dia 25 de maio de 2007, às 09h, estará recebendo, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, os Envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta de Preços do Edital de Concorrência Pública nº 021/2007, que tem por objeto a escolha da melhor proposta para outorga de concessão para permissão de uso remunerado de uso de bem público, sendo pontos de parada de ônibus no perímetro urbano no município de Pato Branco, para veiculação de publicidade, conforme condições especificadas, normas e prazos contidos no edital e seus anexos, sendo que o julgamento da licitação será do tipo "melhor oferta apresentada a ser paga pela concessão do espaço". A licitação será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e demais legislação pertinente. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, 271, em Pato Branco-PR, 19 de abril de 2007. Roberto Viganó – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.755, DE 20 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, de que trata o artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 3,12% (três vírgula doze por cento), levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2006 a fevereiro de 2007, em conformidade com a data base, fixada pela Lei Municipal nº 2.359, de 5 de julho de 2004, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2° A reposição de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3° Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebem um valor inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 4° A reposição de que trata o art. 1° desta lei será concedida a partir de 1° de março de 2007.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de abril de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.756, DE 20 DE ABRIL DE 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO – PR
DECRETO N.° 1784/2007

Aplica sanção administrativa em face de **COSTATURRA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 01.068.649/0001-07, por seu representante legal **CLEITO MARCELO TURRA** tendo em vista o descumprimento de obrigações contratadas junto à Administração Pública Municipal.

VALDIR PICOLOTTO, Prefeito do Município de Vitorino, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no art. 87, IV da Lei Federal n. 8.666/93, e

CONSIDERANDO que a empresa **COSTATURRA CONSTRUTORA LTDA**, não apresentou a CND (Certidão de Negativa de Débito) do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) relativa à obra objeto do contrato administrativo n. 15/2002, proveniente do convênio nº 0138/2002-01, construção do Centro de Convivência de Idosos;

CONSIDERANDO que a referida CND é de apresentação obrigatória pela empresa CONTRATADA, por força do art. 71 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que foi concedida, em duas oportunidades, a possibilidade de defesa ou apresentação da Certidão de Negativa de Débito pela empresa **COSTATURRA CONSTRUTORA LTDA**, a mesma restou silente;

CONSIDERANDO a displicência com que a empresa trata a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal da gestão 2001/2004, efetuou o pagamento dos valores contratados (em especial a última parcela) sem exigir a Certidão de Negativa de Débito;

DECRETA:

Art. 1°. A INIDONEIDADE da empresa **COSTATURRA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 01.068.649/0001-07, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição supra ou eventual reabilitação.

Art. 2°. O encaminhamento de cópia deste para o Ministério Público para as devidas providências.

Art. 3°. O encaminhamento de cópia deste, acompanhado do respectivo processo administrativo, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Vitorino, 20 de abril de 2007.

Valdir Picolotto
Prefeito Municipal

PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA CIVEL - COMARCA DE **PATO BRANCO** PR
JUÍZA DE DIREITO – LUCIANA VIRMOND CESAR
ESCRIVÃO – ELDEMAR THOMÉ
TV. Goiás, 55, centro, CP 481,85.502-970, Fone/Fax: (46) 3225-4322
consulta processual: *www.assejepar.com.br*
e-mail: *cartoriothome@brturbo.com.br*
CNPJ n.º 78.195.203/0001-78

EDITAL DE CITAÇÃO
com prazo de 20 (vinte) dias.

Valor Dívida R$ 5.836,95 em 12/2006, sujeito a atualização.
Autos nº 249/2006
Natureza Execução Fiscal
Exequente Fazenda Pública do Município de Pato Branco
Executado Edi Siliprandi

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citação: EDI SILIPRANDI, CPF n.°, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.: 24

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 29
Visto:

Municipal de Assistência Social

CÉU AZUL - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 02/2007

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 98/96 de 209/95, considerando a deliberação da plenária realizada em 17 de abril de 2007, conforme Ata nº. 04/2007

RESOLVE

Art. 1º - Referendar na íntegra o Plano de Ação, o cação e a Prestação de Contas dos recursos financeiros do 006 do Índice de Gestão Descentralizada – IGD do Programa do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 2º - Aprovar na íntegra o Plano de Ação e o icação do superávit 2006 e dos recursos financeiros para o 2007 do Índice de Gestão Descentralizada – IGD do Programa do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de

Céu Azul, 17 de abril de 2007.

Elaine Regina Fabrini Rieger,
Presidente do CMAS

66-E7

Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste
ESTADO DO PARANÁ

DO PROCESSO LICITATÓRIO

E: Pregão n.º 004/2007

isição de medicamentos, utilizando as VERBAS do Convênio n.º 1204/2005 o Município e Ministério da Saúde

CI-5368-E7

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.995.448/0001-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/2007

O Município de Pato Branco, através da Presidente da Prefeito Municipal, torna público aos interessados, que até o dia 25 de maio de 2007, às 09h, estará recebendo, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, os Envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta de Preços do Edital de Concorrência Pública nº 021/2007, que tem por objeto a escolha da melhor proposta para outorga de concessão para permissão de uso remunerado de uso de bem público, sendo pontos de parada de baibus no perímetro urbano no município de Pato Branco, para veiculação de publicidade, conforme condições, especificações, normas e preços contidos no edital e seus anexos, sendo que o julgamento da licitação será do tipo "melhor oferta apresentada a ser paga pela concessão do espaço". A licitação será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e demais legislação pertinente. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, 271, em Pato Branco-PR.

Pato Branco, 19 de abril de 2007.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

CI-5369-E7

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2007

Objeto: Construção do EURECA III com área de 514,76m². Abertura dia 10/05/2007 às 13h30min. O texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação poderão ser obtidas no Paço Municipal de Cascavel. Tel: 0xx 45 3321 2299. Site: www.cascavel.pr.gov.br (licitações). Cascavel/PR, 19 de abril de 2007.

Armando R. de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CI-5370-E7

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
CNPJ 78.101.827/0001-01 Estado do Paraná

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO002/2006/EDITAL 0013/2007

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL, da Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, nomeada pelo Decreto Nº 1708/2006, de 22 de maio de 2006, responsável pela realização do Teste Seletivo Simplificado, aberto para preenchimento de vagas através da Portaria Nº 1174/2006, de 22 de maio de 2006, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado em TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO, a comparecer para o preenchimento de vaga:

CARGO: MARROEIRO.

Município de Palotina
Rua Aldir Pedron, 898 - Centro - Palotina - Estado do Paraná - CEP 85950-000
CNPJ 78.208.487/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2007

COMPRADOR: Município de Palotina

VENDEDORA: Barazetti & Barazetti Ltda

OBJETO: Fornecimento de 30m³ de madeira eucalipto serrada nas dimensões a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, para serem utilizados na reforma de pontes em diversos locais do município de Palotina-Pr.

PRAZO DE ENTREGA: Com 10 dias após solicitação.

PRAZO DE RETIRADA: Em até 05 meses, contados a partir da data da publicação.

VALOR DA COMPRA: R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Palotina, 20 de abril de 2007.

DR. ELIR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CI-2019-A7

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85548-000
Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre a Licitação na modalidade de Convite nº 27/2007, e a adjudicação do objeto desta licitação (Aquisição de peças e serviços para uso na manutenção na transmissão de conversor de torque da Pá Carregadeira Michigan 75-III, frota nº 42), em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços.

PROPONENTE(S)	CNPJ	VALOR R$
Comag - Garcia & Delay Ltda	07.588.985/0001-67	9.500,00

PAÇO MUNICIPAL, aos 20/04/2007

ROGÉRIO FELINI PASQUETTI
Prefeito Municipal

CI-5375-E7

Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

parasitárias dos animais, especialmente no que se referem às exigências sanitárias para movimentação dos mesmos, e apresentar regularmente a SEAB/DAS relatórios de todas as informações solicitadas pelos órgãos credenciados através de formulários ou reuniões para as quais seja convocada.

ART.2º - A Servidora será remunerada por esta Municipalidade e poderá assinar documentações pertinentes ao mesmo.

ART.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 001/05, de 04 de Fevereiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.
Em, 20 de Abril de 2007.

FRANCISCO MENIN
Prefeito Municipal

CI-5379-E7

Município de Capitão Leônidas Marques
Estado do Paraná CNPJ 76.206.834/0001-59

Fone: (45) 3286-1140 - Fax: (45) 3286-1225 - E-mail: pmcleme@certo.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

DECRETO Nº 030/2007
DATA: 20-04-2007
SÚMULA: Abre Crédito Especial ao Orçamento de 2007, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1.176/2007,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2007, no valor de R$ 193,59 (cento e noventa e três reais e cinqüenta e nove centavos), para atender despesas com as seguintes especificações:

004 - Secretaria Geral de Administração
004.001 - Departamento de Administração
004 122 002 2.199 - Coordenação Superior e Gestão Administrativa - Superávit 2006
Fonte : 000 - Livres
3.3.90.30.00 - Material de Consumo R$ 193,59

Art. 2º - Para cobertura do que trata o artigo anterior ficam indicados como Recursos o SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e alterações.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos Orçamentários e Financeiros retroativos a 02 de Janeiro de 2007.

Capitão Leônidas Marques, PR, em 20 de abril de 2007.

Claudiomiro Quadri
Prefeito Municipal

CI-5380-E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ESTADO DO PARANÁ
Fls.: 25

DIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 20
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.: 26

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/2007

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS PARA VEICULAÇÃO DE PULICIDADE.

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, torna público para o conhecimento dos interessados, **que às 09h (nove horas) do dia 25 de maio de 2007,** em Pato Branco, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, estará recebendo propostas, com o objetivo de conceder, remuneradamente, o uso dos pontos de parada de ônibus no perímetro urbano, para veiculação de publicidade.

1. DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a escolha da melhor proposta para outorga de concessão para permissão de uso remunerado de uso de bem público, sendo pontos de parada de ônibus no perímetro urbano no município de Pato Branco, para veiculação de publicidade, conforme condições especificadas, normas e prazos contidos neste edital e seus anexos.

OBS: Fica expressamente vedada a sub locação do local concedido para veiculação de publicidade referentes aos pontos de ônibus .

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Não poderão participar da presente licitação as empresas que estejam cumprindo suspensão temporária ou impedidas de contratar com a Administração Pública.

2.2 Não poderão participar da presente licitação empresas reunidas sob a forma de consórcio.

3 . PRAZO DA PERMISSÃO

O prazo da permissão será pelo período de 05(cinco) anos, após emissão da Autorização de uso emitida pela concessionária, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, num prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

4. DO VALOR

O valor mínimo dos lances será de R$ 7.000,00(sete mil reais), para exploração dos espaços publicitários em cada ponto de parada de ônibus citados no Anexo I.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2 E CREDENCIAMENTO

5.1 Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/2007
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/2007
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: _____

5.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Habilitação e Julgamento.

6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 O Envelope nº 1, contendo a documentação deverá conter:

6.1.1 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 19
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.: 27

II - registro comercial, no caso de empresa individual;
III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
6.1.2 A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:
I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Divida Ativa da União) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
6.1.3 certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão;
6.1.4 Declaração da Licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, bem como Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato (conforme modelo Anexo V).
6.2 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada.
6.3 Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.
6.4 A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na inabilitação da Licitante.

7 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 1 A proposta de Preços contida no Envelope n° 2 devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **com indicação do nome ou razão social da proponente, endereço completo, telefone/fax e endereço eletrônico(e-mail), este ultimo se houver, para contato, bem como nome/cargo da pessoa responsável**, sob pena de desclassificação, caso a Comissão de Licitações entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame, e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital, e conter:
a) **Indicação(número e endereço) do ponto de ônibus aonde pretende veicular a publicidade.**
b) **Valor correspondente a concessão do de ônibus que está apresentando proposta, (proposta expressa em moeda corrente nacional), que deverá ser pago pela concessão;**
c) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da entrega do envelope.
d) **Termo de Vistoria** assinado pela licitante, conforme modelo em anexo (Anexo III);
e) Declaração **comprometendo-se a confeccionar, instalar, substituir, remover, limpar e conservar os espaços publicitários nos abrigos de ônibus**, respeitando as especificações técnicas e de materiais referentes(Anexo VI).
7.2 A proposta apresentada será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço inferior ao descrito no item 4 deste Edital.
7.4 As propostas que não contiverem os prazos de validade, serão consideradas com o prazo de 60 (sessenta) dias, da data da entrega da proposta, conforme Lei 8.666/93, Art. 64, § 3°.

8 - PROCEDIMENTO

8.1. A audiência na hora e dia marcados para recebimento dos envelopes, será pública, sendo que cada proponente poderá credenciar um representante junto à mesa;
8.2. após a abertura dos trabalhos, a Comissão de Licitações receberá ambos os envelopes;
8.3. a seguir, dará início a abertura dos envelopes de n° **01- DOCUMENTAÇÃO**, momento a partir do qual não serão admitidos outros licitantes;
8.4. será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestivo e conseqüentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior;

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 18
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.: 23

8.5. Tais impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se porém a Comissão de Licitações o direito de levá-las em consideração ou não;
8.6. A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados aptos e devolverá o envelope nº 02 – PROPOSTA, ainda fechados, dos licitantes porventura não aceitos, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
8.7 Serão abertos os Envelopes nº2 - Proposta de Preços, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime dos proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
8.8. satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº 2 – PROPOSTA e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.
8.9. não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições apresentadas, uma vez abertas as propostas;
8.10 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no **Item 7** deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
8.11 Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no Item 9 deste Edital.
8.12. ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para efeitos de julgamento, esta licitação será julgada tendo em vista a melhor oferta apresentada, **a ser pago pela concessão do espaço,** não podendo ser inferior ao valor mínimo estipulado no item **"04 - DO VALOR".**
9.2. Esta licitação será processada e julgada nos termos do Art. 3º, § 2º e Art. Art. 43 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
9.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, decidir-se-á por sorteio, em ato público, a ser realizado no mesmo horário e local, na forma do Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10 . VISTORIA DAS ÁREAS A SEREM CONCEDIDAS

10.1 As licitantes deverão realizar visita técnica ao local, objeto da presente concessão, e verificar a conformidade das informações contidas no presente edital, ficando às suas expensas, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações necessárias à elaboração de sua proposta.
10.2 Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, disponibilizará um funcionário para acompanhar a vistoria do local.
10.2 Após a vistoria do local, a Licitante emitirá um Termo de Vistoria, conforme modelo em anexo ao Edital.

11. DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO

11.1. As empresas ou pessoas físicas habilitadas receberão permissão para veicular com exclusividade, espaços publicitários nos abrigos do tipo padrão, instalados no Município de Pato Branco, conforme relação dos Pontos de Parada, do Anexo I. Cada empresa ou pessoa física veiculará sua publicidade no(s) ponto(s) em que for vencedor(a) da licitação.
11.2 – A veiculação das mensagens publicitárias será permitida, única e exclusivamente, em painéis adesivados em uma das laterais dos abrigos em dupla face, no tamanho do 1,00 x 1,30 metros cada painel, conforme especificações do edital.
11.3 – A Contratada assumirá total responsabilidade pelas atividades e custos pertinentes à criação, produção e instalação dos materiais publicitários nos pontos de paradas de ônibus, além de sua manutenção para preservar a imagem da cidade de Pato Branco.
11.4 – A veiculação de mensagens será submetida, no que couber, às normas e regulamentos pertinentes à publicidade do Município.
11.5 – As publicidades não poderão ter cunho ou objetivo político partidário ou não.
11.6 – Os espaços serão de uso exclusivo do(a) permissionário(a)
11.7 – No caso de pontos agrupados, a área de publicidade permanece inalterada.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 A Concessionária fica obrigada a:
a) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.: 29

b) nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa da CONCEDENTE as quais incorporar-se-ão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção.
c) a CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do bem, objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o espaço para a finalidade a que foi concedido.
d) Efetuar o pagamento da concessão do espaço concedido, conforme prevê o presente Edital.
e) não ceder o uso do espaço a terceiros, objeto da presente concessão, em hipótese alguma, sem a prévia e expressa anuência da CONCEDENTE.
f) obriga-se a conservar o espaço objeto da presente concessão, devolvendo-o, ao final do contrato, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários;
g) ao final da concessão, ou de seu período de prorrogação, terá a CONCESSIONÁRIA, o prazo de 05 (cinco) dias para desocupar o espaço, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado da CONCESSIONÁRIA.

12.2 Do Concedente:
a) prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;
b) recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.
c) A CONCEDENTE compromete-se a instalar o Ponto de ônibus no local indicado no prazo de até 120(cento e vinte) dias após a homologação da licitação, para em seguida emitir autorização de uso a CONCESSIONÁRIA, sendo que o prazo de 05(cinco) anos será contado à partir da data de autorização de uso.

13. DO PAGAMENTO
13.1 O pagamento devido à CONCEDENTE deverá ser efetuado, a partir da data da assinatura do contrato, através de guia fornecida pelo Município, a ser paga em estabelecimento bancário, designado pelo Município em cinco parcelas, correspondentes a 20%(vinte por cento) do valor ofertado em cada parcela.
13.2 A primeira parcela deverá ser depositada até 5(cinco) dias úteis após a homologação do processo licitatório e assinatura do contrato, sob pena de desclassificação do proponente. As demais parcelas deverão ser depositadas a cada 30(trinta) dias após a primeira.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO
14.1 Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
14.2 A Prefeitura Municipal poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
14.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
14.3.1 O disposto no item 14.3 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 14.2, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

15. DAS PENALIDADES
Ao proponente que não satisfazer os compromissos assumidos na proposta de preços ou nas disposições contidas no presente instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
15.1 Para as empresas participantes do certame, poderá ser aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total proposto para a concessão, no caso de desistência de proposta protocolada, cobrados extrajudicialmente ou judicialmente se for o caso, e ainda poderão ser aplicadas, nestes casos, as penalidades seguintes:
15.2 - suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;
15.3 - a declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

16. GESTOR DO CONTRATO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 17
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.: 30

16.1 A Administração indicará um gestor do contrato de concessão, indicado pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
16.2 O Gestor do presente contrato será _____, cargo:._____.

17. DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS
17.1 No caso do não cumprimento dos prazos de execução do contrato, será aplicável à Contratada multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total da concessão, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
17.2 Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL, sendo que em caso de multa esta corresponderá à percentagem de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

18. RECURSOS
18.1 Aos Licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
18.2 Os recursos deverão ser protocolados em **via original**, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 O Município de Pato Branco reserva-se o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente a presente Licitação, de acordo com o disposto no Art. 49 da lei 8.666/93.
19.2 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
19.3 Esclarecimentos sobre o conteúdo do presente Edital serão prestados na Rua Caramuru, 271, Fone: (046)3220-1511; (046)3220-1534, junto a Comissão Permanente de Licitação.

20. ANEXOS DO EDITAL
20.1 **ANEXO I** – Relação e localização dos abrigos de ônibus;
20.2 **ANEXO II** - Minuta do futuro contrato de concessão;
20.3 **ANEXO III** – Modelo Termo de Vistoria;
20.4 **ANEXO IV** – Modelo Proposta de Preços;
20.5 **ANEXO V** – Modelo Declaração;
20.6 **ANEXO VI** – Modelo Declaração.

Pato Branco, 19 de abril de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 16
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.: 31

ANEXO I – LOCALIZAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS

Memorial localização dos abrigos de ônibus que serão substituídos

P01- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado leste, próximo ao Viaduto.
P02- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado oeste, próximo a esquina com a rua Elaine Amadori.
P03- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado leste, próximo ao SEBRAE.
P04- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado oeste, entre a Trav. da Cerâmica e a rua Parigot de Souza.
P05- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado leste, próximo a rua da Copel.
P06- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado leste, em frente a Drive Auto Center.
P07- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado oeste, em frente ao Cemitério Municipal, entre as Ruas Nereu Ramos e Pres. Kenedy.
P08- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado leste, entre as rua Nereu Ramos e rua Manoel Ribas.
P09- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado oeste, na esquina com a rua Manoel Ribas.
P10- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado leste, na esquina com a rua Osvaldo Aranho.
P11- Abrigo de um módulo instalado na rua Caramuru, lado oeste, próximo esquina com a Rua Itabira.
P12- Abrigo de quatro módulos, instalado na Rua Caramuru, lado oeste, próximo esquina com a rua Araribóia.
P13- Abrigo de um módulo, instalado na Av. Tupi, lado oeste, próximo esquina com a rua Xavantes.
P14- Abrigo de um módulo, instalado na Av Tupi, lado oeste, próximo esquina com a rua Mato Grosso.
P15- Abrigo de um módulo, instalado na Av Tupi, lado leste, próximo esquina com a rua Mato Grosso, em frente ao Patão Supermercado.
P16- Abrigo de um módulo, instalado na Av Tupi, lado leste, entre as Rua Araucária e rua Sete de Setembro.
P17- Abrigo de um módulo, instalado na Av Tupi, lado leste, próximo a esquina com a rua Antero Petry.
P18- Abrigo de um módulo, instalado na Av Tupi, lado oeste, quase na esquina com a rua Sete de Setembro, em frente ao DER.
P19- Abrigo de um módulo, instalado na Av Tupi, lado leste, em frente a Igreja Cristo Rei.
P20- Abrigo de um módulo, instalado na Av Tupi, lado oeste, entre a rua Fiorelo Zandoná e João Pessoa.
P21- Abrigo de quatro módulos, instalado na Rua Tocantins, lado leste, na esquina da rua Dr. Silvio Vidal
P22 – Abrigo de quatro módulos instalados na Rua Marginal, entre as Ruas Getúlio Dalpasquale e Av. Industrial, localizadas no Parque Industrial Teófilo Petrycoski.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 15
Visto:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.: 32

ANEXO I I – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº /2007/GP.

CONTRATO ONEROSO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Que entre si celebram, o ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro à Rua Caramuru, nº 271, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ***Roberto Viganó,*** brasileiro, casado, portador do RG nº 746.995 SSP/PR, CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 230, Edifício Dona Cesira, Apto. nº 9A, em Pato Branco, Estado do Paraná, Cep 85.504-390, como **CONCEDENTE**, e ___ , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº ____ , com sede na Rua ____, nº ___, na cidade de _____, Estado d___ neste ato representada por _____, brasileiro, portador do RG nº , CPF nº , residente e domiciliado na Rua , nº , em , Estado do Paraná, como **CONCESSIONÁRIO,** tendo certa e ajustada a concessão, adiante especificado, oriundo de licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 021/2007, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 8.245/91, Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, pelo Código Civil, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto
O presente contrato tem por objeto a outorga de concessão para permissão de uso remunerado de uso de bem público, sendo pontos de parada de ônibus no perímetro urbano no município de Pato Branco, para veiculação de publicidade, conforme especificação abaixo:
Ponto _____, Local____.

Cláusula Segunda – Do Valor
O CONCESSIONÁRIO pagará a CONCEDENTE o valor de R$____, pela permissão de uso do espaço, objeto do presente contrato.

Cláusula Terceira – Do Prazo da Concessão
A presente concessão será a titulo remunerado, pelo período de 05 (cinco) anos, após emissão da Autorização de uso emitida pela concessionária, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, num prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Quarta - Forma de Pagamento da Concessão
I - O pagamento devido à CONCEDENTE deverá ser efetuado, a partir da data da assinatura do contrato, através de guia fornecida pelo Município, a ser paga em estabelecimento bancário, designado pelo Município em cinco parcelas, correspondentes a 20%(vinte por cento) do valor ofertado em cada parcela.
II - A primeira parcela deverá ser depositada até 5(cinco) dias úteis após a homologação do processo licitatório e assinatura do contrato, sob pena de desclassificação do proponente. As demais parcelas deverão ser depositadas a cada 30(trinta) dias após a primeira.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Concedente
I - prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;
II - recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.
III - A CONCEDENTE compromete-se a instalar o Ponto de ônibus no local indicado no prazo de até 120(cento e vinte) dias após a homologação da licitação, para em seguida emitir autorização de uso a CONCESSIONÁRIA, sendo que o prazo de 05(cinco) anos será contado à partir da data de autorização de uso.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Concessionário
I - prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE;
II - nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa da CONCEDENTE as quais incorporar-se-ão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção.
III - a CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do bem, objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o espaço para a finalidade a que foi concedido.
IV - Efetuar o pagamento da concessão do espaço concedido, conforme prevê o presente Edital.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.: 33

V - não ceder o uso do espaço a terceiros, objeto da presente concessão, em hipótese alguma, sem a prévia e expressa anuência da CONCEDENTE.
VI - obriga-se a conservar o espaço objeto da presente concessão, devolvendo-o, ao final do contrato, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários;
VII - ao final da concessão, ou de seu período de prorrogação, terá a CONCESSIONÁRIA, o prazo de 05 (cinco) dias para desocupar o espaço, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado da CONCESSIONÁRIA;

Cláusula Sétima – Das condições da Permissão
I - A veiculação das mensagens publicitárias será permitida, única e exclusivamente, em painéis adesivados em uma das laterais dos abrigos em dupla face, no tamanho do 1,00 x 1,30 metros cada painel, conforme especificações do edital.
II - A Contratada assumirá total responsabilidade pelas atividades e custos pertinentes à criação, produção e instalação dos materiais publicitários nos pontos de paradas de ônibus, além de sua manutenção para preservar a imagem da cidade de Pato Branco.
III - A veiculação de mensagens será submetida, no que couber, às normas e regulamentos pertinentes à publicidade do Município.
IV - As publicidades não poderão ter cunho ou objetivo político partidário ou não.
V - Os espaços serão de uso exclusivo do(a) permissionário(a)
VI - No caso de pontos agrupados, a área de publicidade permanece inalterada.

Cláusula Oitava – Das Multas e Penalidades por Inadimplência
I - No caso do não cumprimento dos prazos de execução do contrato, será aplicável à Contratada multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total da concessão, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
II - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL, sendo que em caso de multa esta corresponderá à percentagem de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

Cláusula Nona – Da Revisão e do Reajuste Contratual
I – Havendo acordo de prorrogação entre as partes após o término do período de concessão (cinco anos), O contrato poderá se reajustado, utilizando-se como referência o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, no período, ou na sua falta por qualquer índice oficial que possa demonstrar o índice inflacionário, mediante Termo de Aditamento.
II - O contrato poderá ser revisto a qualquer instante, mediante comum acordo entre as partes.

Cláusula Décima - Do Gestor do Contrato
I - A Administração indicará um gestor do contrato de concessão, indicado pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
II - O Gestor do presente contrato será _____, cargo:._____.

Cláusula Décima Primeira - Foro
Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer.
Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, __ de __ de 2007.

Município de Pato Branco - Concessionária
Roberto Vigano - Gerente Municipal
- Concedente
- Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.: 34

ANEXO III – MODELO TERMO DE VISTORIA

(Papel Timbrado da empresa proponente)

TERMO DE VISTORIA

DECLARAMOS, para fins de licitação, modalidade Concorrência Pública nº 021/2007, que efetuamos a vistoria do(s) ponto(s) de ônibus nº P , localizado na Rua....., e que estamos cientes que a veiculação de publicidade no espaço deverá ser em conformidade com o descrito no Edital e seus anexos, ficando sob nossa inteira responsabilidade, bem como todas as informações necessárias à elaboração da presente proposta.

Pato Branco, ___ de _____ de 2007.

Nome da empresa Licitante
Assinatura do Representante Legal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 12
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.: 35

ANEXO IV - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE – CNPJ – ENDEREÇO - FONE/FAX)

À
Município de Pato Branco
Comissão Permanente de Licitações
Nesta.

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Concorrência Pública nº 021/2007, que tem por objeto a escolha da melhor proposta para outorga de concessão para permissão de uso remunerado de uso de bem público, pontos de parada de ônibus no município de Pato Branco, para veiculação de publicidade, conforme condições especificadas, normas e prazos contidos no edital e seus anexos:

Ponto de ônibus nº _____Endereço:_____
Valor R$_____(.....)
Prazo de Validade da Proposta: _____

Local e data.....

Nome e Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 21
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.: 36

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ :

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.: 37

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO
(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

TERMO DE COMPROMISSO

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ, compromete-se a confeccionar, instalar, substituir, remover, limpar e conservar o espaço publicitário no abrigo de ônibus nº ____, localizado na _____, respeitando as especificações técnicas, bem como às normas e regulamentos pertinentes à publicidade do Município.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da empresa/proponente

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls.: 38

Edital de Concorrência Pública nº 021/2007

Ata de Sessão Pública de Recebimento de Envelopes de Documentação e Proposta de Preços

Aos vinte cinco (25) dia do mês de maio do ano dois mil e sete (2007), às oito horas e cinquenta (08h50min), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua Caramuru, número duzentos e setenta e um (271), em Pato Branco-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, que subscrevem a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços referente ao Edital de Concorrência Pública número zero vinte um barra dois mil e sete (021/2007), que tem por objeto a escolha da melhor proposta para outorga de concessão para permissão de uso remunerado de uso de bem público, sendo pontos de parada de ônibus no perímetro urbano no município de Pato Branco, para veiculação de publicidade. Às nove horas (9h) foi aberta a sessão pública para o recebimento dos envelopes, porém, verificou-se que nenhuma empresa apresentou proposta. Assim sendo, o processo será considerado DESERTO e será arquivado. Nada mais havendo a tratar, eu Juliane Brizola, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato.

Loreci Dolores Bim – Presidente

Juliane Brizola - Membro

Marisete Matos – Membro

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 103/2007

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 103/2007** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 120.000,00 (quarenta e sete mil reais).

O Projeto em análise acresce no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2007, dotação orçamentária que cobrirá despesa com Obras e Instalações na fonte 1000, dentro da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos - Departamento de Serviços Urbanos – Construção de Pontos de Ônibus.

Conforme indica a mensagem o crédito aberto será utilizado para ampliar e modernizar os pontos de transporte coletivo do Município.

Dotação orçamentária, conforme especificações do anexo IV da Instrução Técnica nº. 20/2003 - Plano de Contas da Despesa - Orçamento de 2007 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assim exemplifica:

4.4.90.51.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II** - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

Art. 42. *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Os recursos para a cobertura do credito especial se dará pela anulação parcial de dotação orçamentária especificada, uma vez que tais créditos se relacionam com o orçamento anual e as condições básicas para abrir crédito suplementar são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada, com base no que disciplina a Lei 4320/64, que possui saldo descrito conforme informações do setor contábil da Prefeitura Municipal.

06.00 - SECRET. MUN.DE ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Fonte		
06.04 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS			
26.782.0043.1.009 – Pavimentação e Conservação de Estradas			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1000	R$	150.000,00

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

"Art.167 *– São vedados:*

V – *a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

Dessa forma encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 6 de julho de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR nº 027.823/0-3

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral 05-Jul-2007-17:39-000689-1/2

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 99/2007

Câmara Municipal
Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe seja aberto Crédito Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Visando atualizar, ampliar e modernizar os pontos de transporte coletivo do Município, este Executivo Municipal efetuará nos próximos dias a licitação para construção de vários pontos, necessitando, no entanto, que seja realizado o presente remanejamento, no sentido de que haja saldo orçamentário, para então lançar o processo licitatório.

Certamente, os investimentos propostos proporcionarão maior conforto e segurança aos usuários do transporte coletivo, vindo de encontro a uma das prioridades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pato Branco.

Considerando a urgência que a providência requer, e, contando com a compreensão dos ilustres componentes dessa Casa de Leis, solicitamos que a matéria seja apreciada em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de julho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 103/2007

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Especial, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Fonte		
06.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS			
15.451.0041.1.027 – Construção de Pontos de Ônibus			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	1000	R$	120.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Fonte		
06.04 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS RODOVIÁRIOS			
26.782.0043.1.009 - Pavimentação e Conservação de Estradas Vicinais			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	1000	R$	120.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 220-1564
e-mail => engenharia@patobranco.pr.gov.br

Pato Branco, 03 de julho de 2007.

Ofício nº 096/07- **SEOSP**

Ao Senhor **Roberto Viganó**
Prefeito Municipal

Solicitamos autorização para enviar à comissão de licitações pedido para dar início ao processo licitatório para a execução de Pontos de ônibus tipo padrão que serão executados de acordo com os projetos em anexo a este edital, conforme relação dos Pontos de Parada, abaixo especificados, em Pato Branco – Pr.

1.Preço máximo admitido e Serviço a Ser Executado:

SERVIÇOS À EXECUTAR	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO POR UNIDADE
1.2 -Construção de 15 Pontos de ônibus conforme projeto e Memorial Descritivo em anexo, com pintura final e instalação. **OBS: A execução das fundações sapatas) serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.**	**R$ 120.000,00**

2. Regime de contratação e tipo de licitação:
O objeto desta licitação será contratado em regime de empreitada do tipo MENOR PREÇOGLOBAL.

3. Prazo máximo de execução:
O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis pelo mesmo período.

4. Cronograma físico / financeiro:
4.1 – Todos os pagamentos serão efetuados após a entrega da obra mediante Laudo Provisório de Liberação da Comissão de Recebimento de Obras da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

7. Gestor do Contrato : Rubens Ciro Calliari Júnior
8. Gestor Administrativo : Marisete Matos
9. DOTAÇÃO Orçamentária Secretaria de Finanças/Contabilidade:

N º _____

Respeitosamente,

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.º Civil Wademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria n.º 32/2005

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

MEMORANDO

DA: COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE
PARA: SECRETARIA DE GABINETE

Segue em anexo, crédito especial para construção de15 pontos de ônibus, no perímetro urbano do Município de Pato Branco.

Carmen Maria Calza
Coordenação de Contabilidade

Pato Branco, 04 de julho de 2.007

Câmara Municipal
Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

AUTORIZAÇÃO

Autorizo nesta data abrir crédito especial abaixo, bem como reduzir das seguintes:

Abrir

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	Fonte		
06.03 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS			
15.451.0041.1.027 – Construção de Pontos de Ônibus			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES.....	1000	R$	120.000,00

Reduzir

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	Fonte		
06.04 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS RODOVIARIOS			
26.782.0043.1.009 - Pavimentação e Conservação de Estradas Vicinais			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES.....	1000	R$	120.000,00

Pato Branco, 04 de julho de 2.007

Roberto Viganó
Prefeito Municipal